



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eduardo Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ.**

PEDIDO URGENTE

Autos n. 0007349-96.2021.8.16.0131

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA, ambas já qualificadas, por intermédio dos advogados constituídos, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, em razão de decisão proferida no mov. 1772.1 dos autos, dizer e requerer:

Trata de pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo CATTANI SUL que visa superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1772.1 dos autos este Juízo proferiu decisão, convocando assembleia geral de credores a ser realizada em data de **20 de outubro de 2022, às 13h30min**, em primeira convocação, e dia **27 de outubro de 2022, às 13h30min**, em segunda, com abertura dos trabalhos às 10h00min em ambas as datas.

I – INTEMPESTIVIDADE PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

Excelência, da data designada para realização da assembleia geral de credores, 20 de outubro de 2022, e da publicação do edital no mov. 1787.1, em 06 de outubro de 2022, constata-se intempestividade.

Veja-se que o edital foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná no dia 06 de outubro de 2022, conforme abaixo colacionado.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carreão - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Curitiba, 6 de Outubro de 2022 - Edição nº 3300

Diário Eletrônico do Tri

Interior

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarani - Pato Branco/PR CEP: 85.501-560

Fone: (46) 3225-3448 - E-mail: pb-1vj-e@tjpr.jus.br

JUÍZA DE DIREITO TITULAR - DANIELA MARIA KRÜGER

ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ

JURAMENTADA - ISABEL S. CARDOSO

JURAMENTADO - DIEGO FRANCISMAR ROBERTI

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Art. 36 e 37 - Lei 11.101/2005

AUTOS Nº 0007349-96.2021.8.16.0131

RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO CATTANI SUL

CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - CNPJ n. 77.472.371/0001-09

CASATUR LOGÍSTICA LTDA - CNPJ n. 02.156.145/0001-01

A Exma. Sr.^a Dr.^a DANIELA MARIA KRÜGER, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, faz saber a todos que

o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento ou a quem possa interessar, que perante este Juízo tramita a recuperação judicial das empresas **CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 77.472.371/0001-09, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n. 343, bairro Baixada Industrial, Pato Branco/PR, CEP 85.501-100 e **CASATUR LOGÍSTICA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/ME n. 02.156.145/0001-01, com sede na Comarca de Pato Branco/PR, na Rua Barão do Rio Branco, n. 343, Sala 01, Centro, Cep 85.501-1000, integrantes do **Grupo Econômico Cattani Sul**, bem como, que nos termos do art. 36 da Lei nº 11.101/2005, ficam os credores/interessados devidamente convocados, para que, compareçam na Assembleia Geral de Credores, a ser presidida pelo representante da Administradora Judicial CREDIBILITÁ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS, a ser realizada em meio **VIRTUAL**, como sugerido pela Administradora Judicial (ev. 1571), nos dias **20 de outubro de 2022, às 13h e 30min**, em primeira convocação, e dia **27 de outubro de 2022, às 13h e 30min**, em segunda convocação, com **abertura dos trabalhos às 10h em ambas as datas**, para deliberação sobre as objeções apresentadas e aprovação ou não do plano de recuperação.

O artigo 36 da Lei 11.101/2005 aponta que a publicação do edital contendo a convocação para assembleia geral de credores deverá ser realizada com **antecedência mínima** de 15 (quinze dias). Veja-se:

Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterà:

Neste sentido, verifica-se que da data da publicação do edital, 06 de outubro, e da realização da assembleia, 20 de outubro, não atinge o prazo mínimo de 15 (quinze) dias estabelecidos pelo artigo 36 da Lei 11.101/2005.





Edemar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carreiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

Referido edital deveria ter sido publicado no máximo até dia 05 (cinco) de outubro, período mínimo pelo artigo 36 da Lei 11.101/2005.

É entendimento jurisprudencial em casa similar ao presente:

ACÓRDÃO EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DIREITO EMPRESARIAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – DUPLA PUBLICAÇÃO DO EDITAL – IMPRENSA OFICIAL E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – REQUISITO PREVISTO NO ARTIGO 36, DA LEI Nº 11.101/2005 – DESCUMPRIMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – ASSEMBLEIA NULA – PLEITO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES – INVIABILIDADE – PRAZO CONCEDIDO SUFICIENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O pressuposto da dupla publicação do edital de convocação para a assembleia geral de credores – imprensa oficial e jornal de grande circulação –, previsto no artigo 36, da Lei de Recuperação Judicial, encontra amparo no princípio da publicidade dos procedimentos, inerente ao regime legal da insolvência empresarial, cujo escopo é garantir a transparência dos diversos atos e decisões que integram o rito de solução da insolvência. 2. Não houve pedido anterior de dispensa da formalidade sob as escusas alegadas, circunstância que indica uma conduta deliberada quanto à não observância do procedimento legal objetivamente previsto, fato que macula de nulidade insanável a assembleia realizada. 3. A dilação concedida pelo magistrado de primeiro grau – 45 (quarenta e cinco) dias – mostra-se suficiente ao cumprimento das exigências legais referentes à publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores, uma vez que o próprio artigo 36 do referido diploma legal prevê que as publicações dos editais devem obedecer uma antecedência mínima de apenas 15 (quinze) dias da data marcada para a realização do ato. 4. Recurso conhecido e improvido.

(TJ-ES - AI: 00060819820178080024, Relator: FERNANDO ESTEVAM BRAVIN RUY, Data de Julgamento: 11/07/2017, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2017)

Neste sentido, considerando que a publicação do edital não obedeceu antecedência mínima de publicação, conforme previsão legal do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, requer-se redesignação do ato, com confecção de novo edital e posterior publicação dentro do prazo legal.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

II - EQUÍVOCO REDACIONAL DO EDITAL – ERRO MATERIAL – NULIDADE.

Compulsando os autos, observa-se que o edital de mov. 1787 para realização da assembleia geral de credores, encontra-se eivado de erro material com equívoco redacional, acarretando nulidade.

Vejamos trecho constante no edital acostado no mov. 1787: “O credor que pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, deverá entregar à Administradora Judicial, até às 13h30m do dia 20 de outubro de 2022, ou, ainda, em segunda convocação, até às 13h30m horas do dia 27 de outubro de 2022(...).”

Acima se verifica que no edital consta que o credor que pretende ser representado na assembleia geral de credores deverá entregar à administradora judicial até às 13h30min **do dia 20 de outubro**, documentos que comprovem os poderes de representação.

Ou seja, pelo edital publicado, o credor deverá entregar documentação para sua representação até o início da assembleia geral de credores, que está designada justamente para dia 20 de outubro.

Contudo, o artigo 37, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005 estabelece:

Art. 37. A assembléia será presidida pelo administrador judicial, que designará 1 (um) secretário dentre os credores presentes.

(...)

§ 4º O credor poderá ser representado na assembléia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao administrador judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento.

Neste sentido, constata-se nulidade no edital confeccionado, eivado do erro material pelo equívoco redacional, pois, caso o credor pretenda ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, necessita entregar documentação ao administrador, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista no aviso de convocação, e não até data da realização da assembleia, como constou em edital.





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustacio Ostra de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

III – CONSIDERAÇÕES PELAS RECUPERANDAS.

Excelência, diante da argumentação exposta, constata-se falta de preenchimento de requisitos legais no edital de mov. 1787, em razão da intempestividade de sua publicação bem como do erro material pelo equívoco redacional, acarretando-se nulidade.

Justifica-se ainda que as Recuperandas necessitam de tempo mínimo para se adequar à assembleia geral de credores, especialmente buscar apoio dos credores objetivando aprovação do plano que será colocado em votação.

ANTE O EXPOSTO, contando-se com compreensão de Vossa Excelência, requer-se o cancelamento do ato da assembleia geral de credores designada para data de 20 de outubro de 2022, às 13h30min, em primeira convocação, e data de 27 de outubro de 2022, às 13h30min, em segunda convocação, com posterior intimação do Administrador Judicial para sugerir novas datas para o ato.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 10 de outubro de 2022.

Edegar Antônio Zilio Junior
Advogado-OAB/PR 14.162

Pietro Guilherme Zilio
Advogado-OAB/PR 74.474

Roberto Gustavo Branco
Advogado-OAB/PR 92.252

